



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## ATA

### Ata da Reunião n. 01/2024 do Centro de Inteligência da Justiça Federal da Paraíba

Aos 25 (vinte e cinco) do mês de março de 2024, sob a condução do MM. Juiz Federal Gustavo de Paiva Gadelha, Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça Federal da Paraíba, criado pela Portaria n. 1460/2017 da Direção do Foro, foi realizada reunião com a participação dos seguintes membros: Juízes Federais - Emiliano Zapata de Miranda Leitão (1ª Vara), Sérgio Murilo Wanderley Queiroga (Turma Recursal), Rogério Roberto Gonçalves de Abreu (7ª Vara), Bruno Teixeira de Paiva (2ª Vara), Fernando Américo de Figueiredo Porto (5ª Vara); e os servidores - Andrei de Souza Leite (1ª Vara), Eliane Vieira Macedo (6ª Vara) e Luciana Brito de Gois Borges (Turma Recursal).

Iniciada a reunião presencial, após agradecimento pelo comparecimento dos presentes e apresentadas as justificativas das ausências, o Coordenador do Centro de Inteligência fez breve relato da criação e importância da atuação dos centros de inteligência, sugerindo, para o ano de 2024, a realização de reuniões bimestrais, proposta que obteve concordância de todos os membros presentes.

Em seguida, foi apresentada a pauta dos trabalhos, que passou a se desenvolver na seguinte ordem: 1. Reinício das atividades e objetivos do centro no contexto atual de litigiosidade; 2. tópicos com sugestões relevantes para a pauta de co-criação do plano de gestão da rede de inteligência da 5ª região; 3. lista de temas (assuntos com repercussão geral no STF ou repetitivos no STJ), afetados ou com potencialidade de afetação; 4. novos temas para discussão e afetação do centro local de inteligência.

Na sequência, após o encaminhamento das propostas pelo Coordenador, os membros passaram às seguintes deliberações:

1. Sobre as atividades desenvolvidas pelo Centro Local de Inteligência, ressaltaram-se as disposições da Portaria 1460/2017, da Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba, que o instituiu, priorizando a: *i*) identificação e monitoramento das demandas judiciais repetitivas ou de massa; *ii*) propositura ou realização de estudos sobre as consequências do excesso de litigiosidade; *iii*) colaboração para alcance de eficiência na prestação jurisdicional e para uniformização nas rotinas processuais; *iv*) busca pela coletivização de soluções judiciais ou solução extrajudicial dos conflitos em massa. Nesse sentido, os membros assumiram o compromisso de multiplicar e repercutir as ações desenvolvidas pelo Centro perante os diversos atores e instituições envolvidos no sistema de justiça.

2. Passando a tratar sobre tópicos com sugestões relevantes para a pauta de co-criação do plano de gestão da rede de inteligência da 5ª região, os presentes sugeriram os seguintes pontos de relevância: a) em cooperação com AGU, entidades representativas de categorias profissionais e Instituições Financeiras, instituir política regionalizada, eficiente e uniforme de manejo de reclamações pré-processuais (rpps) antes do ingresso de execuções fiscais e de título extrajudicial,

em atendimento ao disposto no art. 2º da Resolução 547/2024, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece que o ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; b) no âmbito da definição de fluxo e adequado tratamento das execuções individuais de sentenças de ações coletivas, verificar a possibilidade de ativação de classes específicas no Pje 1.x – código 15160 “*cumprimento de sentença de ações coletivas*” e código 15161 “*cumprimento provisório de sentença de ações coletivas*”, sem os quais não se permite a precisa identificação e triagem das ações em tramitação dessa natureza; c) no âmbito da definição de procedimento adequado para sobrestamento/ dessobrestamento de ações, verificar a possibilidade de habilitação no Pje 1.x do motivo do sobrestamento mediante indicação do número da ADI/ADC/ADO/ADPF nos casos de sobrestamento determinados em ações de controle concentrado de constitucionalidade, tal qual já existe no Pje 2.x; d) definir, conjuntamente com a Corregedoria-regional, o fluxo de sobrestamento/ dessobrestamento das ações mencionadas no item anterior e daquelas que aguardam julgamento de repercussão geral ou recurso repetitivo, ante a diversidade de tratamento imprimido pelas varas em relação a essas ações (arquivamento com baixa ou sem baixa, suspensão por motivos diversos etc); e) com objetivo de prevenir novos litígios, sugerir ao Centro Nacional de Inteligência a possibilidade de incorporação administrativa (sobretudo, em matéria previdenciária) do entendimento firmado em decisões judiciais proferidas sob sistemática de repercussão geral (STF), recurso repetitivo (STJ) e uniformização de jurisprudência (TNU); f) verificar a possibilidade e adequação de estudos tendentes a estabelecer parâmetros e fluxo para coletivização de demandas judiciais a partir da multiplicidade e repetição de demandas com idêntica controvérsia jurídica.

3. Em seguida, refletindo sobre temas com repercussão geral no STF ou repetitivos no STJ, afetados ou com potencialidade de afetação, após os debates, foram consolidadas as seguintes sugestões: a) definir planejamento de dessobrestamento das ações de correção do FGTS (ADI 5090/STF) e “Revisão da Vida Toda” (tema 1102/STF), considerando que os processos se encontram suspensos aguardando a resolução dessas questões no âmbito do Supremo Tribunal Federal; b) haja vista a importância da questão quanto à demanda litigiosa tributária na Justiça Federal, em face da multiplicidade e repetição de ações, e a existência apenas de decisões no âmbito do STF, em sua maioria monocráticas, quanto à não aplicação do entendimento do Tema n.º 350 de Repercussão Geral às lides tributárias, e, portanto, sem debate mais aprofundado das consequências sobre litigiosidade tributária da supressão da exigência de uma prévia resistência administrativa concreta ou de posicionamento administrativo notoriamente contrário como condição ao interesse de agir à postulação judicial nos casos de pretensão de repetição do indébito tributário e/ou de reconhecimento de isenção tributária (caso, por exemplo, da isenção de IRPF por doença grave), avaliar a possibilidade de identificação e remessa com destaque de recurso representativo de controvérsia para análise pelo Supremo Tribunal Federal sobre “*exigência de prévio requerimento e indeferimento administrativo em causas tributárias para configuração do interesse de agir*”, para uniformizar o tratamento da questão, em conformidade com o que decidido no Tema 350 pelo Supremo Tribunal Federal, bem como de gestão junto ao STF no sentido do sobrestamento/suspensão das causas relativas a essa questão em todas as instâncias judiciais ante a relevância de um posicionamento definitivo sobre o tema antes de sua tramitação; c) haja vista a multiplicidade e repetição de ações, avaliar a possibilidade de identificação e remessa com destaque de recurso representativo de controvérsia para análise pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça sobre “*legalidade dos requisitos estabelecidos por instrumento infralegal (portaria, resolução, edital) para acesso ao programa FIES*”.

4. Por fim, sobre novos temas para discussão e afetação do centro local de inteligência, foram indicados os seguintes pontos: a) verificação da viabilidade e adequação de expansão da utilização do “robô” em atuação na 3ª Vara Federal para atuação nas varas de execução fiscal, especialmente para identificar processos com sentença já proferida – designado relator o servidor Ítalo Jorge Marinho da Nóbrega; b) verificação da viabilidade, no âmbito local, de implementação da exigência estabelecida 2º da Resolução 547/2024, do Conselho Nacional de Justiça, através de ferramenta autocompositiva – designada relatora a Juíza Adriana Carneiro da Cunha Monteiro

Nóbrega; c) verificação da viabilidade e adequação de definição de fluxos para movimentação coordenada de processos em lotes pré-definidos para a Turma Recursal – designada relatora a servidora Luciana Brito de Góis Borges; d) verificação da viabilidade e adequação da habilitação de perfil no PJe de agentes públicos, comumente indicados como autoridades coatoras em Mandados de Segurança, para receber diretamente a notificação pelo sistema – designado relator o Juiz Emiliano Zapata de Miranda Leitão; e) verificação da viabilidade e adequação, no âmbito local, do estabelecimento de parâmetros e fluxo para coletivização de demandas judiciais a partir da multiplicidade e repetição de demandas com idêntica controvérsia jurídica – designado relator o Juiz Rogério Roberto Gonçalves de Abreu; f) verificação da viabilidade e adequação, no âmbito local, por cooperação processual, de centralização, em unidade jurisdicional específica, do cumprimento de decisões judiciais em demandas de saúde – designado relator o Juiz Gustavo de Paiva Gadelha. Ainda, deliberando sobre o tema, o Centro entendeu pelo esvaziamento da relevância dos temas anteriormente afetados sobre “Necessidade de atualização dos dados cadastrais dos executados antes da propositura de execuções fiscais pelos Conselhos de classe, como forma de evitar a prática de diligências inócuas” e do estabelecimento de “Procedimento pré-processual para notificação de autoridade coatora em casos de Mandado de Segurança contra mora administrativa previdenciária”, cancelando as afetações anteriores.

Após as deliberações, ficou acordado e designado o dia 10/06/2024, às 11:00 horas, para a realização da próxima reunião do Centro de Inteligência da Paraíba. Em seguida, deu-se por finalizada a reunião.

Eu, Eliane Vieira Macedo, analista judiciário, elaborei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Juiz MM. Federal Coordenador do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária da Paraíba.

**Gustavo de Paiva Gadelha**  
Juiz Federal Coordenador

**Eliane Vieira Macedo**  
Analista Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE PAIVA GADELHA, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 29/03/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4191082** e o código CRC **ABE05440**.